ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 4086
Rubrica

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratos Administrativos nº 20170277, 20170278, 20170279, 20170280 e 20170281. Pregão Presencial nº 9/2016-03 SEMURB.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos a serem utilizados na iluminação pública do Município de Parauapebas, no Estado do Pará.
Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do contrato, prorrogando o prazo de vigência do contrato em mais 6 (seis) meses.
Interessada: A Administração Pública.

Versa o presente feito sobre o processo de licitação (requerido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos), Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da SEMURB, intenciona proceder aos aditamentos dos contratos nº 20170277, 20170278, 20170279, 20170280 e 20170281, assinados com as vencedoras do certame licitatório (CAVALCANTE & AQUINO LTDA-EPP; 0. F. RODIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME; P. DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS; H. OLIVEIRA DE SOUSA COMÉRCIO-EIRELI-EPP e JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME), com vista a alterar o prazo em mais 6 (seis) meses.

Para a celebração do termo aditivo aos contratos, a **SEMURB** alega que *"Faz-se necessário o aditamento do prazo de vigência do contrato por motivo de diminuição do ritmo de fornecimento dos materiais por motivo de disponibilidade orçamentária e financeira bem como redução de estoque de materiais no almoxarifado SEMURB. Tal medida visa reduzir desembolso e trabalhar com compra de materiais para aplicação imediata."*, conforme justificativa apresentada pela autoridade competente no memo. 2328/2018 (fls. 3908, 3932, 3958, 3981 e 4015) e pelo relatório do fiscal do contrato, Sr. Antônio Carlos Delfino Alvino (fls. 3909, 3933, 3959, 3982 e 4016).

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referidos aditamentos aos contratos nº **20170277, 20170278, 20170279, 20170280 e 20170281.**

É o Relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Centro Administrativo – Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por CLAUDIO GONCALVES em: 14/12/2018 16:37.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 4087
Rubrica

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Tendo em vista a proximidade do vencimento dos contratos administrativos ora analisados, a Administração Pública deverá abster-se de formalizar o presente aditivo, caso não conclua todos os atos pertinentes ao procedimento antes de expirado o prazo de vigência do contrato.

Frise-se que a averiguação da compatibilidade da solicitação com a demanda da SEMURB, a análise dos relatórios do fiscal dos contratos, da regularidade fiscal das contratadas e da indicação orçamentária, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, tendo emitido Pareceres Controle Interno, opinando favoravelmente ao pleito (fls. 4046-4075).

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos apresentou as suas justificativas e fundamentos técnicos quanto à necessidade de celebrar os presentes aditivos aos contratos administrativos de nº **20170277, 20170278, 20170279, 20170280 e 20170281.**

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise jurídica.

Inicialmente destacamos que, *in casu*, ***a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado.*** E que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação esteja prevista no ato convocatório (e também no respectivo contrato) e desde que seja justificado a não execução do contrato no prazo inicialmente pactuado - ***aqui a obrigatoriedade de se obedecer os preceitos normativos previstos no art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.***

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

> ***"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
>
> ***(..)***
>
> ***§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e***

Centro Administrativo - Morro dos Ventos - Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas - PA.
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por CLAUDIO GONCALVES em: 14/12/2018 16:37.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 4088
Rubrica

> ***assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:***
>
> ***I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;***
>
> ***II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;***
>
> ***III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;***
>
> ***IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;***
>
> ***V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;***
>
> ***VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.***

Verifica-se que a SEMURB solicitou os aditamentos de prazo ao contratos, alegando que houve diminuição do ritmo de trabalho, justificativa que se coaduna com a previsão legal do art. 57, § 1°, III, da Lei 8.666/1993.

Recomenda-se que seja confirmada a autenticidade de todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e judicial juntadas aos autos (fls. 3923-3928; 3949-3954; 3975-3977; 4006-4011, 4037-4042, 4077-4082 e 4084-4085), bem como sejam atualizadas as certidões que, por ventura, vençam até a data de assinatura dos referidos aditivos.

Ex positis, não vislumbramos óbice legal à celebração dos Termos Aditivos, **uma vez que tal prorrogação está prevista no ato convocatório e na cláusula quinta dos contratos administrativos e devidamente autorizada pela autoridade competente, *desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria.***

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 27 de julho de 2018.

RAFAELA PAMPLONA DE MELO
ASSESSORA JURÍDICA DE PROCURADOR
DECRETO Nº 068/2017
OAB/PA nº 18.618B

CLÁUDIO GONÇALVES MORAES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 001/2017
OAB/PA nº 17.743

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por CLAUDIO GONCALVES em: 14/12/2018 16:37.

Centro Administrativo – Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br